



PORTARIA N.º 051 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece os procedimentos para lançamento e manutenção dos descontos facultativos em folha de pagamento dos servidores e segurados do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU.

SIRLEIDE DA SILVA, Presidente do IPMU, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, incisos I e XV da Lei Municipal n.º 2.650, de 16 de fevereiro de 2005 e após deliberação do Conselho Deliberativo,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.580/97; na Lei Municipal nº. 3.639, de 10 de maio de 2013, alterada pela Lei Municipal nº. 4.607, de 10 de abril de 2024; e no Decreto Municipal nº 5.702 de 20 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a análise e deliberação da Diretoria Executiva do IPMU sobre os procedimentos para descontos facultativos em folha de pagamento dos servidores e segurados do IPMU, em reunião realizada no dia 15 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Deliberativo e a ratificação do Conselho Fiscal do IPMU sobre o procedimento para descontos facultativos em folha de pagamento dos servidores e o dispositivo da presente Portaria, em reuniões realizadas no dia 27 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a transparência, a integridade e a disponibilidade da informação;

CONSIDERANDO a manifestação de vontade expressa do segurado do IPMU e os limites legais para desconto em folha;

CONSIDERANDO a segurança e a confidencialidade da informação durante o lançamento dos descontos, autorizações, armazenamento e descarte de dados;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Portaria estabelece os procedimentos para os descontos facultativos em folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e servidores do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – Consignação: desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário;

II – Consignação facultativa: desconto autorizado pelo aposentado ou pensionista, por meio de documento formal, nos termos desta norma;



III – Entidade consignatária conveniada: pessoa jurídica habilitada a receber valores por meio de consignação facultativa;

IV – Margem consignável: percentual máximo da remuneração que pode ser comprometido com consignações facultativas;

V – Convênio ou instrumento de credenciamento: contrato, convênio ou termo de adesão que formaliza a relação entre o IPMU e a entidade consignatária e estabelece as cláusulas e obrigações desta norma;

VI – Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento: termo de adesão individual do segurado, com autorização expressa de desconto em folha;

VII – Segurado: servidor ativo, aposentado ou pensionista que percebam salário ou salário de benefício do IPMU.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 3º Poderão ser autorizadas consignações facultativas em favor das seguintes entidades consignatárias, mediante credenciamento formal e convênio específico:

I – instituições financeiras e bancárias, para operações de empréstimo consignado;

II – empresas de plano de saúde e odontologia legalmente autorizadas;

III – entidades representativas de classe, sindicatos e associações de servidores regularmente constituídas;

IV – entidades contratadas para financiamentos habitacionais; e

V – operadoras de cartão de crédito consignado e/ou cartão de conveniência.

§ 1º As entidades deverão estar devidamente credenciadas e manter convênio ou contrato com o IPMU.

Art. 4º. Os descontos em folha de pagamento só serão efetuados para as instituições previamente conveniadas com o IPMU, dentro dos limites legais e com a anuência expressa do segurado em Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento.

§1º O Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento deverá conter obrigatoriamente, o nome da entidade consignatária conveniada, o nome e a assinatura do representante da instituição conveniada, o valor total contratado ou refinanciado, quando tratar-se de empréstimo consignado, o número de parcelas e a assinatura expressa do segurado anuente.

§2º No caso dos descontos referentes a empréstimos consignados, financiamentos habitacionais e cartão de crédito consignado e/ou cartão de conveniência, a consulta da margem disponível pelas instituições financeiras deverá ser feita previamente pelas entidades consignatárias conveniadas ao IPMU através do endereço eletrônico consignados@ipmu.com.br, observando-se os limites máximos previstos na legislação municipal.

§3º A entidade consignatária conveniada deverá informar no e-mail o nome e o CPF do segurado que postula a consulta de margem disponível.



§4º A mera consulta à margem de crédito disponível não implicará em alteração da margem do segurado consultado, de modo que a averbação do desconto só ocorrerá a partir do recebimento do Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, devidamente assinado pelo segurado, pelo IPMU.

§5º O IPMU não reservará margem de crédito para nenhuma entidade sem o recebimento do Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento.

§6º O IPMU poderá celebrar ajuste com empresa especializada para a gestão dos consignados, intermediando as contratações com as entidades consignatárias conveniadas, informação da margem disponível e gerenciamento das autorizações de desconto em folha.

Art. 5º A autorização dos descontos facultativos deverá ser realizada no ato da contratação do serviço junto à entidade consignatária conveniada ou entidade representativa de classe, mediante assinatura do Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, que deverá ser encaminhado pela instituição conveniada ao IPMU para o endereço eletrônico consignados@ipmu.com.br para inserção em folha de pagamento.

§1º Para a assinatura do Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento de que trata o *caput*, as entidades consignatárias conveniadas deverão adotar, preferencialmente, procedimento de validação da autorização do segurado através de biometria, a fim de conferir maior segurança e checar a veracidade da autorização e legitimidade do segurado.

§2º A averbação de empréstimo consignado e inclusão dos valores em folha de pagamento será realizada por ordem de recebimento do Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, em até 1(um) dia útil após o recebimento pelo endereço eletrônico indicado no *caput*.

§3º Os Termos de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento recebidos pelo IPMU até o dia 15 (quinze), serão incluídos na folha de pagamento do mês corrente, e os recebidos a partir do dia 16 (dezesesseis) serão inseridas na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 6º Os limites de margem de empréstimo ou de cartão de crédito do segurado só serão alterados a partir da averbação do Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento.

Art. 7º O IPMU não realizará desconto em folha de pagamento quando os valores informados no Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento exclusivamente ou somados aos demais descontos do servidor, ultrapassarem os limites previstos na legislação municipal.

Art. 8º O IPMU não será responsabilizado caso a entidade consignatária efetue liberação de crédito ou valor ao segurado sem prévia consulta da margem disponível.

Art. 9º Quando o servidor ativo passar para a inatividade e tiver seu pagamento processado pelo IPMU, o setor responsável pela folha de pagamento deverá adotar, cumulativamente, as seguintes providências:

I – calcular a margem consignável com base na remuneração do servidor aposentado, observados os limites fixados na legislação municipal;

II – com base na última folha de pagamento do período de atividade do servidor aposentado, verificar se existem consignações ativas com entidades consignatárias credenciadas junto ao



IPMU, informando-o por meio escrito ou eletrônico, sobre os procedimentos para revalidar ou extinguir o desconto;

III – verificar se as consignações estão dentro da margem consignável, considerando os valores dos proventos que serão percebidos pelo servidor em razão da aposentadoria;

IV – solicitar ao aposentado a assinatura do Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento;

§1º O IPMU somente processará descontos que caibam integralmente na margem consignável calculada; qualquer parcela que exceda esse limite deverá ser cobrada diretamente pela entidade consignatária junto ao servidor aposentado.

§2º Havendo consignação em percentual acima da margem disponível, o segurado fica responsável pela regularização de eventual pendência junto à entidade consignatária.

CAPÍTULO III

DA MANUTENÇÃO, QUITAÇÃO E CESSAÇÃO DOS DESCONTOS

Art. 10 As entidades consignatárias conveniadas deverão enviar até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação contendo o nome do segurado, o valor do desconto e o número da parcela correspondente ao mês em exercício.

§1º O não envio do documento disposto no *caput* ou o envio fora do prazo estabelecido, resultará em impedimento no lançamento dos descontos em folha de pagamento pelo IPMU.

§2º Havendo impedimento de lançamentos dos descontos em folha de pagamento, decorrente de atrasos ou falha no envio das informações mensais pela entidade consignatária conveniada, o IPMU e o segurado não serão responsabilizados.

Art. 11 Em caso de quitação antecipada de empréstimos consignados ou financiamento habitacional, a entidade consignatária conveniada terá o prazo de até 1 (um) dia útil para informar ao IPMU, a fim de cessar o desconto.

§1º Para a cessação dos descontos na folha de pagamento do mês corrente, o IPMU deverá receber a informação da entidade consignatária conveniada até o dia 15 (quinze).

§2º Havendo o desconto de parcela já quitada pelo servidor, a entidade consignatária conveniada deverá proceder à devolução do valor.

Art. 12 O segurado poderá, a qualquer tempo, requerer a cessação dos descontos efetuados em folha de pagamento, desde que:

I- comprove o pagamento da totalidade das parcelas avençadas, mediante documento fornecido pela instituição financeira atestando a quitação, no caso de empréstimo consignado ou financiamento habitacional;

II- comprove o cancelamento da adesão a contrato de cartão de crédito consignado e o pagamento de todos os valores vencidos e vincendos, no caso de descontos dessa natureza;

III- comprove o cancelamento da adesão a contrato de plano de saúde ou odontológico, no caso de descontos dessa natureza; e



IV- comprove a desfiliação de entidade representativa de classe ou sindicato, no caso de descontos de mensalidades dessa natureza.

Parágrafo único. No caso de pedido de cessação de desconto formulado pelo segurado, havendo dúvida acerca da documentação apresentada, poderá o IPMU diligenciar junto à entidade consignatária conveniada para a confirmação da inexistência de pendências do segurado e posterior cessação dos descontos.

CAPÍTULO IV

DA CAPACITAÇÃO DOS SEGURADOS DO IPMU SOBRE ENDIVIDAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

Art. 13 O IPMU poderá promover ao menos uma vez por ano, oportunidade de conscientização e capacitação sobre endividamento e gestão financeira.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Caberá à Diretoria Executiva do IPMU regulamentar eventuais procedimentos internos necessários à execução desta Portaria.

Art. 15 A Diretoria Executiva poderá, por deliberação própria ou mediante provocação, aprovar modelos-padrão de requerimento de credenciamento, termo de responsabilidade das consignatárias e formulários de autorização de consignação, que deverão ser observados pelas entidades consignatárias conveniadas.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do IPMU com base nas disposições legais pertinentes.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

IPMU - Ubatuba, 28 de agosto de 2025.

SIRLEIDE DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba